

## AS BASES DO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO COSTEIRO DA REGIÃO

A Região Estuarino-Lagunar de Iguape e Cananéia, no Litoral Sul do Estado de São Paulo, apresenta ambientes naturais diversificados e preservados que constituem um dos ecossistemas mais produtivos do planeta, onde se reproduzem várias espécies que fazem parte da base da cadeia alimentar marinha, muitas delas de interesse econômico. Essa paisagem natural, pouco explorada, foi definida como prioritária para o início do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro, que se estruturou a partir da Lei Federal nº 7661/88.

As atividades agrícola, florestal, pastoril e pesqueira constituem a base da economia e da cultura tradicional da Região. Tais atividades, no entanto, vêm sendo descaracterizadas por problemas de posse da terra, a falta de articulação da legislação ambiental com a realidade local e a especulação imobiliária que, somados ao êxodo rural, ao alto índice de analfabetismo, às precárias condições de saúde, à urbanização desordenada e saneamento básico deficiente, tornam-se fatores determinantes da baixa qualidade de vida da população regional.

A análise desse quadro evidenciou a necessidade e a urgência da implantação de um plano de gestão ambiental composto de ações preventivas, de articulação institucional e de incentivo às atividades econômicas ecologicamente sustentáveis, compatíveis com as potencialidades e vulnerabilidades dos diversos ecossistemas regionais, que se estendem até o Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná. Esse plano se inicia com uma proposta de Zoneamento Ecológico-econômico para a Região, desenvolvida pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e que tem por objetivo básico a proposição de diretrizes de uso e ocupação do solo e manejo de recursos naturais da Região, visando a integrar e organizar, em conjunto com os municípios, a gestão territorial necessária para promover o desenvolvimento sustentável.

## PROCEDIMENTOS PARA O ZONEAMENTO

O Zoneamento preliminar foi iniciado a partir de levantamento de dados organizados em 10 mapas temáticos básicos. Esse inventário ambiental deu origem ao diagnóstico/prognóstico que propiciou uma visão ampla e integrada da Região, incluindo suas potencialidades sócio-econômicas e sua dinâmica ambiental, sistematizadas em mapas-síntese.

O cruzamento de informações desses mapas integrados deu origem à proposta de zoneamento ecológico-econômico. Para cada zona dessa proposta foram indicados os usos possíveis e estabelecidas as regras básicas para o licenciamento e incentivo às atividades econômicas, em bases ecologicamente sustentáveis.

Essa proposta, uma vez submetida à discussão pública com o objetivo de receber contribuições e críticas dos vários segmentos da comunidade regional, deverá ser transformada em Decreto de Regulamentação.

Transformado em Decreto, o Zoneamento Ecológico-econômico se constituirá no principal instrumento do Gerenciamento Costeiro, passando a ser regra privilegiada de orientação aos Planos Diretores Municipais, dos programas e projetos de agropecuária, turismo, pesca, maricultura e manejo florestal.

A participação das prefeituras municipais e demais segmentos públicos, bem como das associações, sindicatos, colônias de pescadores e das diversas organizações profissionais, é muito importante na fase de elaboração do Decreto de Zoneamento, pois permite que, durante o processo de gerenciamento da Região, haja uma rápida assimilação das diretrizes e regras nas atividades econômicas e um planejamento mais realista do processo de desenvolvimento da Região.



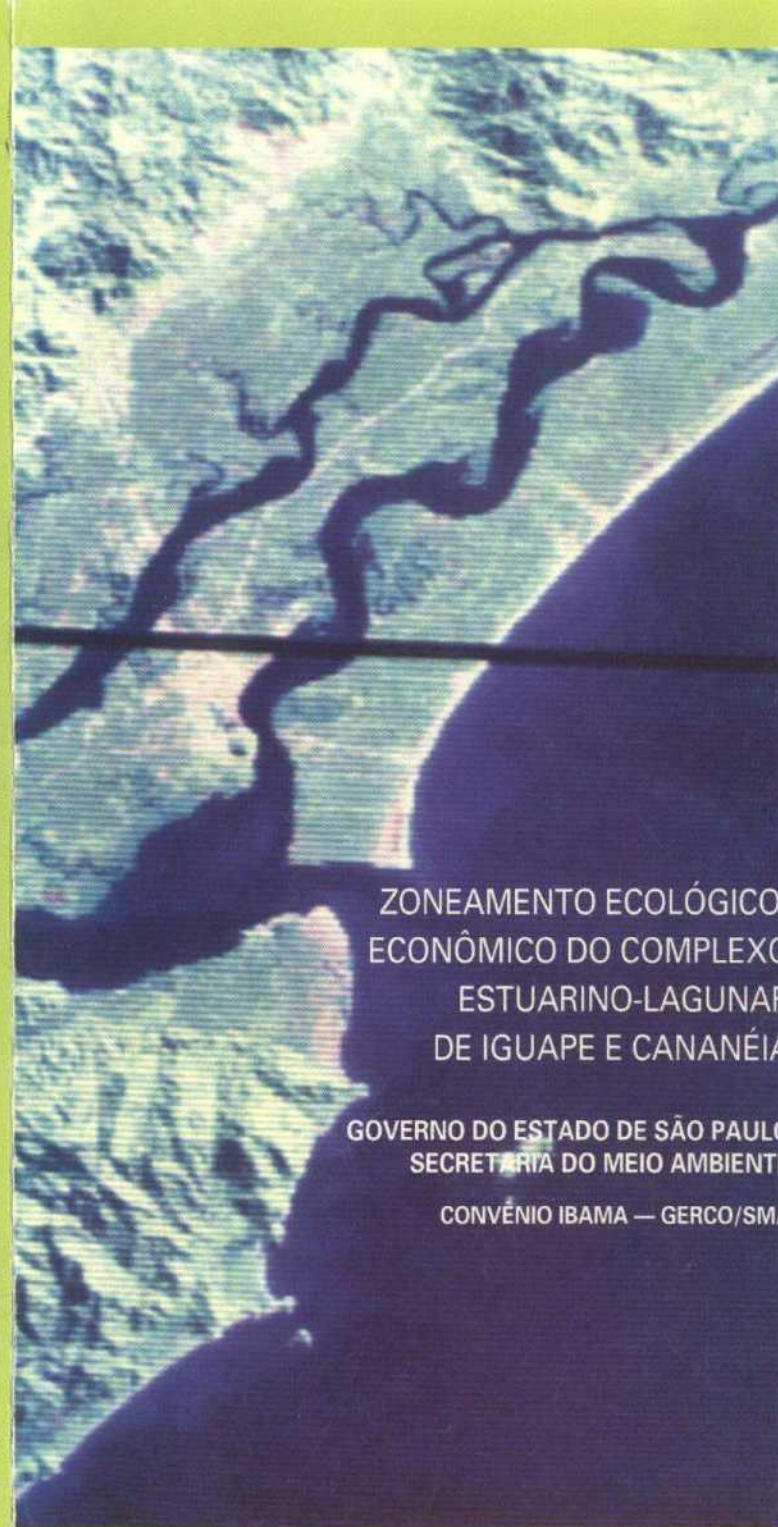
Maiores informações:

**Coordenadoria de Planejamento Ambiental  
Departamento de Planejamento e  
Zoneamento Ambiental  
Divisão de Planejamento do Litoral**

Rua Tabapuã nº 81 - CEP 04533-010  
São Paulo - SP  
Telefone: (011) 822-0766 - Ramal 2279  
Fax: 822-5468

Secretaria do Meio Ambiente

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



## ZONEAMENTO ECOLÓGICO- ECONÔMICO DO COMPLEXO ESTUARINO-LAGUNAR DE IGUAPE E CANANÉIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONVÊNIO IBAMA — GERCO/SMA

## PROPOSTA DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

O zoneamento proposto para o Complexo Estuarino-Lagunar compreende um conjunto de unidades territoriais no qual são definidos os usos mais adequados, bem como as regras gerais de manejo. Esses usos e regras foram gerados com base na legislação vigente e aprimorados pelo estudo das formas tradicionais com que os recursos naturais são apropriados pelos agentes econômicos. Foram assim definidas as seguintes unidades, devidamente classificadas em Zonas, conforme o Projeto de Lei nº 962/93 que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro:

a) Unidades Agrícolas — compreendendo seis unidades que se caracterizam por apresentar um relativo potencial para diversas atividades agro-silvo-pastoris, definidas e orientadas pela capacidade de uso do solo e pelo potencial agrícola. Essas unidades deverão ser objeto de plano de manejo por bacia hidrográfica e estão enquadradas na Zona 3.

b) Unidades Extrativistas — constituídas por unidades rurais que não apresentam topografia e solos aptos para agricultura. Localizadas próximo às unidades de conservação, com vegetação relativamente bem preservada, podem desempenhar o papel de unidades-tampão. São indicadas para usos florestais, mediante planos de manejo da cobertura vegetal, consorciadas ou não com atividades agrícolas e criação de pequenos animais e possibilitando, em alguns casos, ainda, a mineração de areia industrial. Essas unidades foram classificadas nas Zonas 1 ou 2, de acordo com suas características e intensidade de manejo possível.

c) Unidades Urbanas — estabelecidas dez unidades, incluindo as já urbanizadas e as previstas para expansão urbana. Essas unidades necessitam de zoneamento interno, a ser detalhado nos planos diretores municipais, e foram classificadas em Zonas 4 ou 5, de acordo com a densidade da urbanização prevista.

d) Unidades Pesqueiras — identificadas três unidades, de acordo com os recursos econômicos e ecológicos mais importantes, que foram divididas em função das técnicas de exploração mais adequadas. Compreendem porções de terra, dos rios e do mar, incluindo toda a laguna. Essas unidades são prioritariamente destinadas às atividades pesqueiras tradicionais caiçaras e à maricultura e foram classificadas também de acordo com as intensidades de manejo dos recursos aquáticos em Zonas 1, 2 ou 3.

e) Unidades de Conservação — incluídas as seis existentes e a criação de uma unidade de proteção especial do Engenho em Iguape. São constituídas pelos Parques Estaduais, Estações Ecológicas e Zonas de Vida Silvestre das Áreas de Proteção Ambiental, geralmente classificados como Zona 1.



Foto: Igrácio P. Flora



Porto de Cananéia

Foto: Igrácio P. Flora

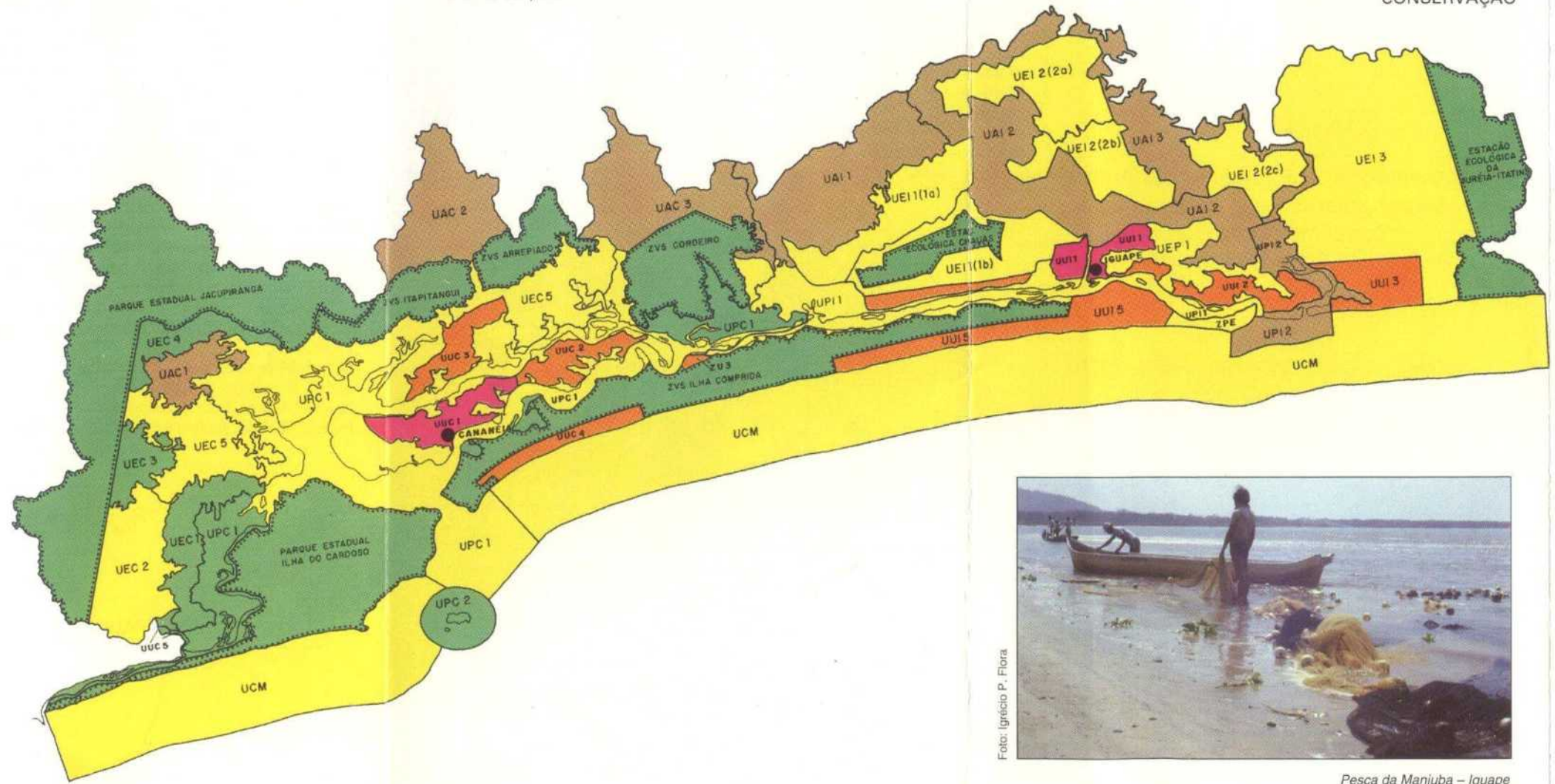


Ponte Ilha Comprida

**LEGENDAS**

Zoneamento Proposto

- ZONA 1
- ZONA 2
- ZONA 3
- ZONA 4
- ZONA 5
- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



**UNIDADES PROPOSTAS**

- A - URBANAS**  
 Plenas ou densas - UUC1 e UUI4  
 Controladas - UUC2, UUC3, UUC4 e UUC5  
                   UUI2, UUI4 e UUI5  
                   ZU3 - Núcleo de Pedrinhas  
 Reservas urbanas - UUI3
- B - EXTRATIVAS**  
 UEC e UEI
- C - AGRÍCOLAS**  
 Plenas - UAC2 e UAI1  
 Controladas UAC1 e UAC3  
 UAI2 e UAI3
- D - PESQUEIRA**  
 UPC e UPI  
 Unidade Costeira Mista - UCM
- E - UNIDADE ESPECIAL DE PROTEÇÃO**  
 UEP-1  
 ZPE - Ilha comprida

Foto: Igrácio P. Flora



Pesca da Manjuba - Iguape

Foto: Igrácio P. Flora



Enseada da Baleia - Cananéia